

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2023 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria da Poder Executivo, que “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Amontada, para o exercício financeiro de 2024*”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 29 de setembro de 2023, após sua leitura na 29ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Verifica-se a apresentação de 3 emendas ao projeto:

- Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses;
- Emenda Modificativa nº 006/2023, de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas; e,
- Emenda Modificativa nº 007/2023, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Seguindo os trâmites regimentais, a matéria foi encaminhada para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é **de interesse local**. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe o parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno:

Art. 107 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único – São da exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versem sobre:

I – orçamento municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentos de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua secretaria;

III – a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quanto à abertura de créditos suplementares e especiais, tendo como fonte de recursos a anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais.

Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto. Com isso, não observamos qualquer impedimento legal/constitucional que possa ser inicialmente suscitado.

O mesmo tratamento dar-se-á às 3 emendas ao projeto, ora protocoladas.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Projeto de Lei e as emendas sob análise preenchem todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo, bem como as 3 emendas propostas.

É o Parecer.

Amontada - CE., 18 de outubro de 2023.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao substitutivo do Projeto de Lei nº 022/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 18 de outubro de 2023.

MSSP
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.